



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

PUBLICADO

E. 28 / 01 / 02

N.º 1972

Journal da Região

LEI Nº 580

Dispõe sobre a regulamentação do direito ao transporte gratuito nas linha concessionárias ou permissionárias pelo Município de Saquarema.

O Prefeito Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Saquarema, concederá ao deficiente e seu acompanhante, com residência no Município, o direito a isenção de pagamento de tarifas de transportes coletivos urbanos, que será fornecido por intermédio da Secretaria de Promoção Social, Trabalho, Habilitação e Cidadania.

§ 1º - O deficiente se inscreverá na Secretaria Municipal de Promoção Social, Trabalho, Habilitação e Cidadania, onde após se constatar a sua efetiva e implícita condição de beneficiário da Lei, receberá o respectivo Cartão de Identificação.

§ 2º - Terá também direito ao passe Livre o acompanhante da pessoa deficiente, caracterizada a sua necessidade, mediante avaliação da Secretaria de Promoção Social, Trabalho, Habilitação e Cidade.

Art. 2º - O cartão de identificação de que trata o parágrafo 1º, do artigo 1º, desta Lei, obedecerá os modelos idealizados pelo órgão expedidor, com os dizeres impressos: PASSE LIVRE – DEFICIENTE E PASSE- LIVRE – ACOMPANHANTE.

Art. 3º - Para a concessão do Passe Livre para acompanhante, serão atendidos com prioridade, os matriculados em entidade filantrópica, órgãos previdenciários municipais, estaduais ou federais, e/ou estabelecimentos de ensino que atendam nas áreas de deficiência física (d.f), mental (d.m), visual (d.v), auditiva (d.a), distúrbio de conduta (d.c) ou múltipla deficiência (m.d).



§ 1º - As entidades que prestam assistência deverão informar, mensalmente à Secretaria Municipal de Promoção Social, Trabalho, Habilitação e Cidadania, os casos de abandono e desligamento, para as providências que se fizerem necessárias.

§ 2º - Caberá também à Secretaria Municipal Promoção Social, Trabalho, Habilitação e Cidadania, informar as empresas de coletivos sobre os Passes Livres emitidos, assim como os casos de desligamento para o devido controle.

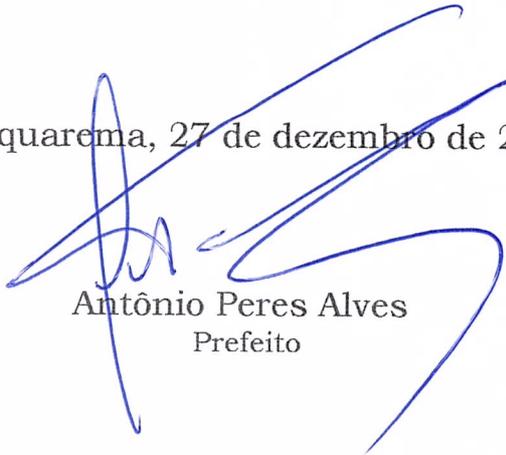
Art. 4º - O passe do deficiente será periodicamente avaliado pelas entidades de que trata o artigo 3º desta Lei, para procedimento ou não da sua renovação.

Art. 5º - Os casos omissos do artigo 3º, deverão apresentar Laudo Médico Pericial de órgãos municipais, estaduais ou federais.

Art. 6º - Fica garantido aos deficientes e seus acompanhantes o direitos de acessos nos coletivos municipais pela porta dianteira, como prescrevem os artigos 227, parágrafo 2º, e 244, da Constituição Federal, o artigo 1º, da Lei Estadual nº 1.812, de 09 de abril de 1991, e artigo 191, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

Art. 7º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 27 de dezembro de 2001.



Antônio Peres Alves
Prefeito